DELIBERAÇÃO AC00 - 1629/2017

PROCESSO TC/MS	**:** TC/4421/2016
PROTOCOLO	**:** 1677211
TIPO DE PROCESSO	**:** CONTAS DE GESTÃO
ÓRGÃO	**:** CÂMARA MUNICIPAL DE DOIS IRMÃOS DO BURITI
JURISDICIONADO	**:** LAILSON CARVALHO DE OLIVEIRA
RELATORA	**:** CONS. MARISA JOAQUINA MONTEIRO SERRANO

EMENTA: PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL DE GESTÃO – CÂMARA MUNICIPAL – BALANÇOS – ORÇAMENTÁRIO, FINANCEIRO E PATRIMONIAL – CUMPRIMENTO DAS PRESCRIÇÕES LEGAIS – REGULARIDADE.

É regular a prestação de contas anual de gestão quando os documentos apresentados comprovam que os resultados finais do exercício foram devidamente demonstrados nos Balanços Orçamentário, Financeiro, Patrimonial e nas Demonstrações das Variações Patrimoniais, de acordo com as exigências legais, bem como verificado que o duodécimo da Câmara Municipal e os gastos com pessoal, incluído gasto com subsídio de seus Vereadores, respeitaram as prescrições constitucionais.

ACÓRDÃO

Vista, relatada e discutida a matéria dos autos, na 24ª Sessão Ordinária do Tribunal Pleno, de 4 de outubro de 2017, ACORDAM os Senhores Conselheiros, por unanimidade, nos termos do voto da Relatora em declarar a regularidade da prestação de contas anual de gestão da Câmara Municipal de Dois Irmãos do Buriti, relativo ao exercício financeiro de 2015, com a quitação ao ordenador de despesas, Sr. Lailson Carvalho de Oliveira,

Campo Grande, 4 de outubro de 2017.

Conselheira **MARISA JOAQUINA MONTEIRO SERRANO** – Relatora

Conselheiro **Iran Coelho das Neves** – Designado para lavratura e assinatura do Acórdão, nos termos do art. 73, §3º, do RI/TCEMS (RN 76/2013).

RELATÓRIO

A Exma. Sra. Conselheira Marisa Joaquina Monteiro Serrano - Relatora

Trata o presente processo da prestação de contas da Câmara Municipal de Dois Irmãos do Buriti – MS, relativo ao exercício financeiro de 2015, gestão do Sr. Lailson Carvalho de Oliveira, Presidente da Câmara.

A equipe técnica em sua ANÁLISE - ANA – 6ICE – 6426/2016, peça nº 27, constatou irregularidades sugerindo a intimação do responsável pelo órgão, para que ciente do teor da análise, apresente documentos e/ou justificativas.

O Sr. Lailson Carvalho de Oliveira, foi intimado através do TERMO DE INTIMAÇÃO INT – G.MJMS – 9073/2016, peça nº 29, para envio de documentos e/ou esclarecimentos quanto as divergências apontadas, no prazo de 30 (trinta) dias.

O gestor compareceu aos autos anexando documentos, peça nº 33, os quais analisados pela equipe técnica conforme ANÁLISE ANA - 6ICE – 21540/2016, peça nº 35, opinou no sentido de que a prestação de contas ENCONTRA-SE EM CONDIÇÕES DE SER APROVADA nesta Corte de Contas.

Encaminhado à Auditoria, em PARECER PAR – GACS CLO – 7803/2017, peça nº 38, opinou no sentido que esta Corte de Conta julgue a prestação de contas como REGULARES.

O Ministério Público de Contas em exame da documentação, emitiu PARECER PAR – 2ª PRC – 9871/2017, peça nº 39, no sentido que prestação de contas seja julgada como REGULAR.

É o relatório.

VOTO

A Exma. Sra. Conselheira Marisa Joaquina Monteiro Serrano - Relatora

A prestação de Contas contém as peças exigidas nos Art.101 a 105 da Lei Federal nº 4.320/64.

Analisando com acuidade e subsidiado pelas conclusões técnicas da Inspetoria de Controle Externo, foi constatado que os resultados finais do exercício foram demonstrados corretamente nos Balanços Orçamentário, Financeiro, Patrimonial e nas Demonstrações das Variações Patrimoniais, de acordo com as exigências da Lei Federal nº 4.320/64.

- Do Orçamento:

Os quadros demonstrativos apresentam que a dotação autorizada para a Câmara Municipal de Dois Irmãos do Buriti - MS foi de R$ 1.341.024,00 (um milhão trezentos e quarenta e um mil e vinte e quatro reais), e no decorrer do exercício houve abertura de Créditos Adicionais Suplementares alterando o valor inicialmente orçado para R$ 1.441.409,27 (um milhão quatrocentos e quarenta e um mil quatrocentos e nove reais e vinte e sete centavos), conferindo com o Anexo 11 –

Comparativo da Despesa Autorizada com a Realizada, peça nº 13.

- Do Balanço Geral:

O Balanço Patrimonial do exercício de 2015 apresentou disponibilidades Caixa e Equivalentes de Caixa no valor de R$ 6.317,81 (seis mil trezentos e dezessete reais e oitenta e um centavos), cujo valor confere com o Anexo 13 – Balanço Financeiro, peça nº 5, extratos e conciliações bancárias, peça nº 24.

- Da Execução Orçamentária:

A execução orçamentária autorizada e empenhada, estão demonstradas da seguinte forma:

ESPECIFICAÇÃO	R$	%
Despesa Autorizada	1.441.409,27	100,00
Despesa Empenhada	1.429.174,41	99,15

Nos termos do art.29-A da Constituição Federal, o duodécimo da Câmara Municipal, incluídos subsídios dos Vereadores e excluídos gastos com inativos, está limitado a 7% (sete por cento) da receita tributária e das transferências previstas no § 5º do art. 153 e nos art. 158 e 159 da CF/88, efetivamente realizadas no exercício anterior.

No caso em apreço, foram transferidos para a Câmara Municipal o montante de R$ 1.441.409,27 (um milhão quatrocentos e quarenta e um mil quatrocentos e nove reais e vinte e sete centavos), o equivalente a 6,93% (seis inteiros e noventa e três centésimos por cento) cumprindo as obrigações constitucionais, conforme demonstrado a seguir:

ESPECIFICAÇÃO	R$	%
Receita Base Constitucional de 2014	20.770.409,70	100,00
Limite Base Constitucional – 7%	1.453.928,68	7,00
Repasse do Duodécimo	1.441.409,27	6,93
Despesa Total da Câmara (- Inativos)	1.429.174,41	6,88

- Do Gasto com Pessoal:

Os gastos com pessoal, incluído gasto com subsídio de seus Vereadores do Poder Legislativo, estão limitados a 70% (setenta por cento) do duodécimo. A Câmara Municipal atingiu o percentual de 45,73% (quarenta e cinco inteiros e setenta e três centésimos por cento), cumprindo o disposto no § 1º do Artigo 29-A da Constituição Federal, conforme demonstrado a seguir:

ESPECIFICAÇÃO	R$	%
Duodécimo Recebido	1.441.409,27	100,00
Margem Legal	1.008.986,49	70,00
Despesa com Folha de Pagamento	659.205,69	45,73

- Conclusão:

Analisando os autos acerca dos aspectos contábil, financeiro, orçamentário e patrimonial, constatou-se sua exatidão diante da vigente ordem constitucional e legal, motivo pelo qual opinam a equipe técnica, Auditoria e Ministério Público de Contas pela regularidade das contas.

DISPOSITIVO

Diante do exposto, acompanho o entendimento dos órgãos de apoio e VOTO no seguinte sentido:

I – Que as contas da Câmara Municipal de Dois Irmãos do Buriti – MS, exercício 2015, sob a responsabilidade do Sr. Lailson Carvalho de Oliveira, Presidente da Câmara, CPF nº 474.960.371-68, sejam julgadas como "CONTAS REGULARES", com fulcro no Inciso I, do Art. 59 da Lei Complementar Estadual nº 160/2012, e o Ordenador de Despesas julgado quite de acordo com o § 1º do mesmo diploma legal, sem prejuízos das cominações, anteriores ou posteriores, impostas em julgamentos de outros processos.

II – Pela comunicação do resultado do julgamento aos interessados, em obediência ao Artigo 50 da Lei Complementar Estadual nº 160/2012.

DECISÃO

Como consta na ata, a decisão foi unânime, nos termos do voto da Relatora em declarar a regularidade da prestação de contas anual de gestão da Câmara Municipal de Dois Irmãos do Buriti, no exercício financeiro do ano de 2015.

Presidência do Exmo. Sr. Conselheiro Ronaldo Chadid.

Relatoria, da Exma. Sra. Conselheira Marisa Joaquina Monteiro Serrano.

Tomaram parte no julgamento os Exmos. Srs. Conselheiros, Iran Coelho das Neves, Osmar Domingues Jeronymo e Jerson Domingos.

Presente o Exmo. Sr. João Antônio de Oliveira Martins Júnior, Procurador Geral de Contas.

Campo Grande, 4 de outubro de 2017.

Conselheira **MARISA JOAQUINA MONTEIRO SERRANO**

Relatora

Conselheiro **IRAN COELHO DAS NEVES**

Designado para lavratura e assinatura do Acórdão,

nos termos do art. 73, §3º, do RI/TCEMS (RN 76/2013).

GAB MFS
SETAC APC/DSSM